

[Signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page.

FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

ÍNDICE

Preâmbulo	02
Capítulo I – Disposições Gerais.....	03
Capítulo II – Taxas	04
Capítulo III – Liquidação	07
Capítulo IV – Disposições Finais	11



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o Concelho de Machico de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE MACHICO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na **Freguesia de Machico**.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da **Freguesia de Machico** no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do Concelho de Machico.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a **Freguesia de Machico**.



FREGUESIA DE MACHICO

Concelho de Machico

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.^º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, nomeadamente, para fins de pensão social, subsídio familiar, escolares ou instituições para fins sociais/formativos/educativos ou durante os períodos de campanhas de sensibilização.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.^º Taxas

A Freguesia de Machico cobra taxas:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
3. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.^º Serviços Administrativos

Página 5 de 11



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **Anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a. É de $\frac{1}{2} hora \times vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;
 - b. É de $\frac{5}{4} hora \times vh + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c. É de $\frac{1}{2} hora \times vh + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.
4. As taxas de certificação de photocópias constam do **Anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

- b. Licenças das classes A, B e E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe G: 125% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe H: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Classe I: 70% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º
Outros serviços prestados à comunidade

1. A taxa paga pela utilização das salas de reuniões, previstas no **Anexo III**, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, a lotação de cada sala e o valor da hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula;

$$TSR = ct / N + vh$$

ct: custo total necessário para a manutenção do serviço;

N: lotação da sala.

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

2. Os valores constantes do n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Actualização de Valores

A **Freguesia de Machico**, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela **Freguesia de Machico**.

Artigo 9.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

Página 8 de 11



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à **Freguesia de Machico**, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de sessenta (60) dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de sessenta (60) dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a. Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b. A Lei das Finanças Locais;
- c. A Lei Geral Tributária;
- d. A Lei das Autarquias Locais;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze (15) dias, após a sua aprovação em reunião do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia do dia 11/12/2017

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia do dia ____ / ____ / ____

Página 9 de 11



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Nível Remuneratório 4 – 4,19 €/hora)

Atestados, declarações e certidões	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00 €
Certificação de fotocópias	
a. até quatro (4) páginas;	15,0 €
b. a partir da quarta (4. ^a) página.	2,50 €
Outros documentos	3,00 €

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS
(Taxa N de profilaxia médica – 4,40 €)

Registo de canídeos e gatídeos	1,00 €
Licença da categoria A – Cão de companhia	4,00 €
Licença da categoria B – Cão com fins económicos	4,00 €
Licença da categoria E – Cão de caça	4,00 €
Licença da categoria G – Cão potencialmente perigoso	5,00 €
Licença da categoria G – Cão perigoso	6,00 €
Licença da categoria I – Gato	3,00 €

ANEXO III
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE
(Nível Remuneratório 4 – 4,19 €/hora)

Sala de reuniões/Sala de actividades – valor por hora/fração de hora	5,00 €
Edições da Junta de Freguesia de Machico/Unidade	5,00 €
Mercados/Feiras Agrícola/Artesanato - base de licitação/mês	10,00 €
Mercados/Feiras Agrícola/Artesanato - Inscrição/cartão/Licença	5,00 €
Universidade Sénior de Machico (anuidade)	12,00 €



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Fotocópias/Impressão A4 (preto)	0,10 €
Fotocópias/Impressão A4 (cores)	0,20 €
Fotocópias/Impressão A3 (preto)	0,50 €
Fotocópias/Impressão A3 (cores)	1,00 €